

DELIBERAÇÃO N.º 008/2007-CAP/PGUÁ

Paranaguá, 22 de março de 2007

MANIFESTAÇÃO DO CAP SOBRE AS ORDENS DE SERVIÇO N.ºs 042/2007, 054/2007 e 055/2007, EXPEDIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA.

O Presidente do **Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Paranaguá - CAP**, de acordo com o que estabelece o Artigo 30 da Lei Federal n.º 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e no uso de suas atribuições conferidas pelo parágrafo 5º do Artigo 31 da mesma Lei, combinado com o Artigo 9º do Regimento Interno do CAP;

CONSIDERANDO as competências do CAP, estabelecidas pelo Artigo 30 da Lei Federal n.º 8.630/93, de fomentar a ação industrial e comercial do porto; desenvolver mecanismos de atração de cargas e de estabelecer normas, tais como as relativas à Operação Portuária; de reconhecida legalidade através da Nota n.º 04/2005/CGAS/CONJUR/MT de 23 de fevereiro de 2005 da Advocacia Geral da União junto ao Ministério dos Transportes e pela Procuradoria da República no município de Paranaguá;

CONSIDERANDO os dispositivos da Deliberação nº 013/2006 - CAP/PGUÁ, de 24 de agosto de 2006, que determinou à APPA a revogação da Ordem de Serviço nº 045/2006, de 31 de julho de 2006 e que publique nova ordem de serviço em que se observe o disposto na Deliberação nº 003/2004 - CAP, expedida em 02 de julho de 2004;

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto n.º 4558, de 30 de dezembro de 2002, que decreta em seu Artigo 1º: *"A área do Porto Organizado de Paranaguá, no Estado do Paraná, é constituída : I - pelas instalações portuárias terrestres existentes na Baía de Paranaguá, desde o Pontal do Sul, estendendo-se até a Foz do Rio Nhundiaquara, abrangendo todos os cais, docas, pontes e piers de atracação e de acostagem, armazéns, silos, rampas ro-ro, pátios, edificações em geral, vias internas de circulação rodoviárias e ferroviárias e ainda os terrenos e ilhas ao longo dessas faixas marginais e em suas adjacências, pertencentes à União, incorporadas ou não ao patrimônio do Porto de Paranaguá ou sob sua guarda e responsabilidade."*

CONSIDERANDO as disposições da Deliberação 003/2004 - CAP, de 03 de julho de 2004, que aprovou a Revisão e Atualização do Regulamento das Operações do Corredor de Exportação do Porto de Paranaguá e dá outras providências;

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas de forma conjunta por meio da correspondência de 12 de março de 2007, encaminhada ao CAP pelas entidades: Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR; Associação Nacional dos Exportadores de Cereais - ANEC; Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP; Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado do Paraná - SINDAPAR; Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Paraná - SINDOP e Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Paranaguá - ACIAP, que abordam, entre outros assuntos, os reflexos sobre "os contratos de exportação ora em execução foram firmadas há vários meses.; e que "mudança de regras e a criação de novas despesas para o exportador não podem ser impostas em meio às safras de 2007.";

CONSIDERANDO o contido correspondência CT n.º 281 - 2005/2007, de 14 de março de 2007, encaminhado ao CAP, pela Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Paranaguá - ACIAP, informando que "a OS 54/07 trará graves prejuízos à logística de graneis do Porto de Paranaguá" e "que as regras para exportação para 2007 já foram pactuadas pelos operadores com exportadores, importadores e armadores", bem como, "A mudança em meio à safra sem dúvida irá prejudicar a imagem do Porto de Paranaguá.";

CONSIDERANDO as razões e justificativas apresentadas por Conselheiros, representantes do Bloco dos Operadores Portuários e do Bloco dos Usuários dos Serviços Portuários e Afins, em relação à suas preocupações face à geração de custos adicionais, a prejuízos à competitividade do Porto e da necessidade da adoção de medidas urgentes, pois estão tratando de questões operacionais do porto de Paranaguá;

CONSIDERANDO o Relatório 03/2007, da Comissão de Operações Portuárias e de Pré Qualificação de Operadores Portuários, de 20 de março de 2007, apresentado ao Conselho nesta data;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão do Conselho, ocorrida em sua 158ª Reunião Ordinária, realizada nesta data.

RESOLVE:

I - DETERMINAR à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, a sustação dos efeitos das Ordens de Serviço n.ºs 042/2007, 054/2007 e 055/2007, expedidas, respectivamente, em 08 de março de 2007, 09 de março de 2007 e

também 09 de março de 2007, até que apresente ao CAP, novas redações para estes documentos;

II - SOLICITAR à APPA, que se pronuncie a respeito das manifestações sobre estas Ordens de Serviços, encaminhadas pelas entidades ANEC, FAEP, OCEPAR, ACIAP, SINDOP, SINDAPAR, FIEP, contidas na correspondência conjunta de 12 de março de 2007; da ACIAP através da CT N.º 281 - ACIAP/2005 - 2007, de 14 de março de 2007 e da FIEP, por meio do Ofício n.º 080/PRES - FIEP, de 19 de março de 2007, anexando cópias dessas manifestações.

III - DEFINIR que esta Deliberação entre em vigor nesta data.

Hélio José da Silva,
Presidente.